

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 730 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA**
INTDO.(A/S) : **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DECISÃO: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT contra ato do Secretário da Fazenda do Município do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial em 18 (dezoito) de agosto de 2020, autorizando a abertura de licitação para obtenção de crédito por antecipação de receita proveniente dos créditos de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Natural pelo Município do Rio de Janeiro.

Alega o partido autor que o ato é lesivo aos preceitos fundamentais em razão do alto grau de lesividade aos preceitos fundamentais da separação dos poderes, do sistema orçamentário e da administração pública. Requer a concessão de medida cautelar, ad referendum do Plenário, para suspender os efeitos do despacho de autorização da Secretaria da Fazenda

É o breve relatório.

Decido

Considerando a complexidade e importância da matéria em debate, bem como o atual cenário de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19, entendo necessário ouvir as autoridades responsáveis pelos atos questionados, no prazo comum de 10 dias, bem como a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos, independentemente de

ADPF 730 MC / RJ

manifestação, para análise do plenário, nos termos do art. 12 da Lei 9868/99.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 854.497.414-72 ADPF 730
Em: 28/08/2020 - 09:11:10